



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Educação, Saúde e Assistência**

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Ao **Projeto de Lei n.º 037/2024**, de autoria do Executivo Municipal, que estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Medianeira, e dá outras providências.

RELATORIA: Vereadora Delcir Berta Aléssio

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão o **Projeto de Lei n.º 037/2024**, de autoria do Executivo Municipal, que estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Medianeira, e dá outras providências.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medianeira, tendo sido designadas as Comissões de Legislação Justiça e Redação Final e de Educação, Saúde e Assistência, para análise da matéria, conforme despacho da Presidência desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Devidamente examinada a legalidade da proposição pela douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, chega então a matéria a esta Comissão para ser analisada quanto ao mérito, o que o fazemos, conforme considerações abaixo.

O Principal objetivo da Petita é a atualização da legislação municipal para então esta ficar de acordo com as normas federais vigentes.

Tal prática é comum, pois a legislação precisa, de fato, ser atualizada com certa frequência, devido a novas demandas da sociedade, principalmente tratando-se de temas sensíveis, os quais merecem toda a atenção e zelo por parte do estado.

Entre as alterações, podemos citar as trazidas pela Lei Federal 14.344/2022, que altera o artigo 136 da Lei Federal 8.069/1990 – ECA, acrescentando novos incisos, como, por exemplo, o inciso XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XX do referido artigo.



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Educação, Saúde e Assistência**

Tais incisos tem como objetivo buscar uma efetiva proteção da criança e do adolescente na proteção contra a violência doméstica, prevendo, em algumas ocasiões, inclusive a busca pelo afastamento do agressor à vítima. Em se tratando da Lei Municipal, esta Petita busca, em seu artigo 46, seção VII, a atualização legal supracitada, trazendo em seu escopo as inovações da Lei Federal.

Não vemos óbice legal em relação as pretensões contidas na matéria.

Feitas as devidas considerações sobre a matéria, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 037/2024, por nele estar explícito o interesse público, princípio basilar da administração pública.

É o meu voto. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2024.


DEL CIR BERTA ALÉSSIO
Relatora





MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Educação, Saúde e Assistência**

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Ao **Projeto de Lei n.º 037/2024**, de autoria do Executivo Municipal, que estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Medianeira, e dá outras providências.

RELATORIA: Vereadora Delcir Berta Aléssio

PARECER N.º 006/2024

Vistos, relatados e discutidos, votaram da seguinte maneira os Membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência: Ana Claudia dos Santos Lima: **PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR.**

Relatório **APROVADO**, seguindo como Parecer da Comissão de Educação, Saúde e Assistência.

Este é o Parecer. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2024.

Ana Claudia dos Santos Lima

Presidente designada